

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA**

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADM Nº: Nº 017/2025

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível destinado a atender a demanda da Câmara Municipal de Estreito/MA, com base na dispensa de licitação conforme a Lei nº 14.133/21.

I. RELATÓRIO

Foi solicitado parecer jurídico acerca da viabilidade e legalidade da contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de combustível, com o intuito de atender à demanda da Câmara Municipal de Estreito/MA. A contratação é necessária para garantir o abastecimento dos veículos utilizados no desempenho das funções administrativas e legislativas da Câmara Municipal, e a dúvida reside na possibilidade de dispensa do procedimento licitatório, conforme previsto pela **Lei nº 14.133/21**.

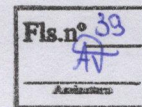
II. FUNDAMENTAÇÃO

A análise jurídica sobre a viabilidade da contratação sem licitação deve ser pautada pela legislação vigente, mais especificamente pela **Lei nº 14.133/21**, que trata das licitações e contratos administrativos. O estudo jurídico considerou a possibilidade de dispensa de licitação, conforme os dispositivos legais aplicáveis, e os seguintes pontos são destacados:

1. Dispensa de Licitação nos Casos de Emergência ou Relevante Interesse Público

A **Lei nº 14.133/21** prevê, em seu artigo 75, as hipóteses em que é possível a dispensa de licitação. Para o fornecimento de combustível à Câmara Municipal de Estreito/MA, o artigo 75, inciso VIII, da referida lei estabelece que a dispensa de licitação é permitida nos seguintes casos:

- **Fornecimento de combustível e outros insumos essenciais para o funcionamento do serviço público, quando a emergência ou relevante interesse público exigir a imediata contratação.** Neste caso, seria necessário demonstrar que a contratação do combustível é essencial para a continuidade dos serviços da Câmara Municipal e que a urgência do abastecimento justifica a dispensa de licitação.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA**

2. A Emergência ou Relevante Interesse Público

A situação que justifica a dispensa de licitação deve ser caracterizada por uma emergência ou relevante interesse público. A Câmara Municipal de Estreito/MA pode, por exemplo, enfrentar uma situação em que a falta de combustível comprometa a realização de atividades essenciais, como a locomoção de vereadores ou servidores para o exercício de suas funções, fiscalização, entre outras ações que envolvam o serviço público.

Assim, para que seja aplicada a dispensa de licitação, é necessário que o Poder Legislativo justifique a urgência e a necessidade do abastecimento imediato, sem possibilidade de esperar pelo procedimento licitatório, a fim de não prejudicar o cumprimento das suas atribuições e serviços essenciais.

3. Justificativa Técnica e Administrativa

A contratação sem licitação, conforme a **Lei nº 14.133/21**, exige uma justificativa técnica e administrativa que evidencie a urgência ou a relevância do interesse público. A Câmara Municipal deve apresentar:

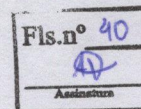
- **A motivação para a urgência:** Demonstração clara de que a ausência de combustível pode interromper as atividades essenciais da Câmara, como transporte para a execução de serviços administrativos, deslocamento de servidores, entre outros.
- **Prova da inexistência de outra solução viável:** A justificativa deve destacar que o fornecimento de combustível, em caráter emergencial ou de interesse público relevante, não pode ser postergado ou realizado por outro meio sem comprometimento da qualidade ou continuidade dos serviços públicos prestados.

4. Análise de Viabilidade Econômica

Mesmo em casos de dispensa de licitação, a Câmara Municipal deverá adotar medidas para garantir que o fornecimento de combustível seja feito nas melhores condições possíveis. A Administração Pública deve buscar sempre a obtenção do melhor preço, de modo a evitar prejuízos ao erário. A escolha da empresa fornecedora deve ser embasada em uma pesquisa de preços e condições de mercado, assegurando que o custo do fornecimento seja compatível com o valor de mercado e as necessidades da Câmara.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se favoravelmente** à possibilidade de dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, com base



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA

na Lei nº 14.133/21, especificamente no artigo 75, inciso VIII, que prevê a dispensa nos casos em que a emergência ou relevante interesse público justificar a contratação direta.

Contudo, para que a dispensa de licitação seja legalmente válida, é imprescindível que a Câmara Municipal de Estreito/MA apresente uma justificativa clara e fundamentada sobre a urgência e a relevância do fornecimento de combustível, detalhando os motivos que impossibilitam a realização do processo licitatório regular. Além disso, a Administração deverá realizar pesquisa de preços para garantir a melhor proposta e o melhor custo-benefício para a contratação, de acordo com os princípios da eficiência e da economicidade.

É o parecer.

Estreito/MA, 21 de março de 2025.

LUCAS VASCONCELO LACERDA DE PAULA
OAB/MA 14.553
Procurador